



Edital

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

EDITAL N.º 01/2024

Contratação n.º 101817, Processo n.º 202300005026987

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão regional em apoio à fiscalização na execução das ações de manutenção e recuperação da malha rodoviária sob a jurisdição da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (05 lotes).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 178.398.896,81 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/03/2024 - 09h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço por Lote.

MODO DE DISPUTA: Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

SUMÁRIO

1. DADOS DA LICITAÇÃO
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
8. DA SUBCONTRATAÇÃO
9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
12. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 14. DOS RECURSOS
- 15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 18. DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES
- 19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 20. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
- 21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 22. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO
- 23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
- 24. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
- 25. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS
- 26. DA GARANTIA CONTRATUAL
- 27. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
- 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 29. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Torna-se público que a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, por meio da sua Gerência de Licitação, situada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, KM 3,5), Conjunto Caiçara, nesta Capital - Telefones: (62) 3265-4052 / 4054 / 4228, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#), do decreto 10.359/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DADOS DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto desta licitação é a **Execução de serviços técnicos especializados de supervisão regional em apoio à fiscalização na execução das ações de manutenção e recuperação da malha rodoviária sob a jurisdição da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (05 lotes)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Data da publicação da licitação, a partir da qual as propostas poderão ser recebidas: **26/01/2024**.
- 1.3. Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.
- 1.4. Data e horário de início da sessão pública: **25/03/2024 - 09 horas** (horário de Brasília).
- 1.5. Modo de disputa: **fechado**, com inversão de fases.
- 1.6. Valor total estimado da contratação: R\$ 178.398.896,81 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).
- 1.7. Critério de Julgamento: **técnica e preço por Lote**, conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

- 2.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.
- 2.2. O critério de julgamento será o por técnica e preço.
- 2.3. O modo de disputa será o fechado.
- 2.4. O valor estimado da licitação é de **R\$ 178.398.896,81** (cento e setenta e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos). Distribuídos da seguinte forma:

LOTE	VALOR (R\$)
01	37.258.029,37
02	35.916.614,30

03	34.960.396,81
04	36.638.361,06
05	33.625.495,27
TOTAL	178.398.896,81

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da fonte, **17520125 - Recursos vinculados ao trânsito** e as despesas correrão a conta da dotação:

3.1.1. Programa: 1055 **Ação:** 2538

3.1.2. Código Natureza da Despesa: 574

3.1.3. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.16 - Transportes

3.2. Em que o programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	1055	Rotas da Produção
Ação	2538	Manutenção da Infraestrutura Viária - Goiás em Movimento
Grupo de despesa	04	Investimentos
Fonte	17520125	Recursos vinculados ao trânsito
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. Gov. José Ludovico de Almeida, n.º 20, Conjunto Caiçara (BR-153, km 3,5). CEP 74.775-013, Goiânia-GO. Fone (62) 3265-4054 ou nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e [PNCP](#).

4.2. A publicidade da presente licitação se deu: por meio eletrônico via http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/, e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás em xx/xx/xxxx.

4.3. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão da Ordem de Início.

5.2. O prazo de vigência do contrato: 30 (trinta) meses contados da data de assinatura do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do [decreto Estadual 7.425 de 16 de agosto de 2011](#).

6.1.1. Orientações quanto ao cadastro, documentação e acesso ao SISLOG podem ser obtidas por meio do link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor>.

6.1.2. O acesso ao sistema ocorrerá com o uso de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

6.1.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.5. O presente certame, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, melhor gestão contratual e em observância ao princípio da ampla competitividade, veda a homologação/adjudicação de mais de um lote para a mesma licitante. Contudo, os interessados poderão participar de um, alguns ou de todos os lotes, prevalecendo vencedora no lote cuja proposta gere a maior economia real para a Administração, na contratação ora pretendida, salvo na hipótese excepcional de inexistir demais licitantes classificadas em lote(s) adverso(s) daquele que tenha sido vencedora, oportunidade que a proponente poderá ter sua proposta homologada e adjudicada para mais que 01 (um) lote.

6.1.6. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas no Edital e em seus anexos, obtiver maior Nota Final (NF) conforme os CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES em anexo, com direito subjetivo a apenas 01 (um) lote, exceto se ocorrer a excepcionalidade prevista no item **6.1.5**.

6.1.7. No caso do item **6.1.5**, se uma empresa tiver a maior nota final (NF) em mais de um lote, a ela será adjudicado o lote que for mais vantajoso para a Administração, que será determinado pela maior nota final (NF) que licitante obteve entre os lotes que ela liderou.

6.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei 6.404 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

6.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da 14.133/2021.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.4.2. O disposto nos itens **6.2.2** e **6.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei Federal 14.133/2021.

6.6. A vedação de que trata o item **6.2.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcios, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no [Art. 15 da Lei n. 14.133/2021](#) e aquelas estabelecidas neste Edital.

7.1.1. Na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

7.3. As declarações constantes do item anterior prestadas pela empresa líder do consórcio presumem-se relativas a todas as participantes do consórcio.

7.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo contratante.

7.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

7.7. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento da Lei Federal n.º [14.133, de 2021](#), c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f”, e art. 34, inciso I, do [Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996](#), c/c [IN DREI n.º 19, de 5 de dezembro de 2013](#), c/c [INRFB n.º 1199, de 14 de outubro de 2011](#), c/c [INRFB n.º 1863, de 27 de dezembro de 2018](#).

7.8. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

7.9. Todos os integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, **observado o disposto no item 7.1.1.**

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica-operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria Colegiada da GOINFRA.

8.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

8.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

8.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

8.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada,

bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação antecederá** as fases de **apresentação de propostas e de julgamento**, consoante ao § 1º do Art. 17 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, concomitantemente com as propostas técnicas e de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas não será inferior a **35 (trinta e cinco) dias úteis**, contados da data de publicação do aviso do edital.

9.2.1. Toda a documentação de habilitação deve ser enviada para todas as empresas que compõem o consórcio.

9.2.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.2.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

9.2.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.2.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

9.2.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.2.2.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou vedação de participação nesta licitação; e

9.2.2.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.3. As documentações ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.2.4. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

9.2.5. Na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas.

9.3. A licitante deverá consignar o valor ofertado para esta concorrência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

9.3.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

9.4. No caso de consórcio, a declaração da empresa líder se estenderá a todas as empresas consorciadas.

9.5. Declarações falsas relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade das propostas ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.6. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, ou a invalidação do processo.

9.7. A licitante que optar em participar de mais de um lote, deverá apresentar documentos de habilitação, os documentos relativos à habilitação da equipe técnica para cada lote, de forma que, seja possível identificar a que lote pertence cada equipe.

9.8 As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste item mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.1. Caso o licitante vencedor seja empresa estrangeira não atuante no país, os documentos exigidos à habilitação, para a assinatura do contrato, serão traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos no Decreto federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

9.10. A licitante deverá apresentar, também, os arquivos eletrônicos em formato .xls das planilhas de formação de custos referentes à Proposta de Preços.

10. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA será realizada:

10.1.1. Mediante consulta no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado, sendo verificados os níveis validados referentes a:

10.1.1.1. Habilitação jurídica;

10.1.1.2. qualificação técnica;

10.1.1.3. regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as fazendas públicas estaduais, distrital e municipais; e

10.1.1.4. qualificação Econômico-Financeira.

10.1.2. A documentação exigida para atender aos itens 10.1.1.1, 10.1.1.3 e 10.1.1.4 poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC com situação homologada no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

10.1.3. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

10.1.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso [III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

10.1.5. Após a sessão de abertura, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.1.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.1.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.1.6. Os documentos deverão ser apresentados no prazo definido no edital.

10.1.7. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.1.8. Caso haja a necessidade de realização de diligências para o saneamento da proposta ou da documentação de habilitação, serão concedidas ao licitante 2 (duas) horas para o envio da documentação complementar.

10.1.8.1. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo, limitado ao máximo 24 (vinte e quatro) horas, em um destes casos:

10.1.8.1.1. por solicitação do licitante, com a justificativa aceita pelo agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente; ou

10.1.8.1.2. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando ela substituir o agente, na hipótese em que for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

10.1.8.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.1.9. Caso a licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado e sítio oficial correspondente e apresente cópia do Recibo de Solicitação de Serviço entregue à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, na sessão pertinente, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa n.º 2, de 11/10/2010, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, fará diligência junto à Secretaria de Estado da Administração–SEAD.

10.1.10. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

10.1.10.1. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br>.

10.1.10.2. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência <http://www.portaltransparencia.gov.br>.

10.1.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

10.1.10.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

10.1.10.5. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede do licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

10.1.10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.10.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.10.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.10.10. Os licitantes que não estiverem cadastrados no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.1.10.10. Habilitação Jurídica:

10.1.10.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.10.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.10.10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.1.10.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.1.10.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.1.10.10.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

10.1.10.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.10.11. Regularidades Fiscal, Social e Trabalhista:

10.1.10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.1.10.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.10.11.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.1.10.11.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

10.1.10.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.10.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.10.11.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.10.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.10.11.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no [art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006](#), a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.1.10.12. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.10.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.1.10.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.1.10.12.3. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.1.10.12.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.10.12.5. Fica estabelecido a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.10.12.6. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

10.1.10.12.7. O que trata o subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 51, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011.

10.1.10.12.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.1.10.12.9. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.1.10.12.10. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.10.13. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

10.1.10.13.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

10.1.10.13.1.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

10.1.10.13.1.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos CREA, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

10.1.10.13.1.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.1.10.13.1.4. Registro ou inscrição junto ao CREA; e

10.1.10.13.1.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.1.10.13.2. Qualificação Técnico-Operacional

10.1.10.13.2.1. Relação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.1.10.13.2.2. Deverá ser apresentada Declaração formal emitida pelo licitante de que os equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela GOINFRA, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

10.1.10.13.2.3. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA.

10.1.10.13.2.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.1.10.13.2.5. Deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

10.1.10.13.2.6. As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto são:

10.1.10.13.2.6.1. Acompanhamento técnico e controle de manutenção - (rodovias pavimentadas e aeródromos) e (rodovias não pavimentadas e balsas);

10.1.10.13.2.6.2. Elaboração de projetos de melhoramento funcional da malha não pavimentada;

10.1.10.13.2.6.3. Acompanhamento técnico e controle de manutenção;

10.1.10.13.2.6.4. Serviços para elaboração de projetos de melhoramento funcional;

10.1.10.13.2.6.5. Coordenação geral e elaboração dos relatórios;

10.1.10.13.2.7. No caso de participação de consórcio, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme estabelecido no [III do Art. 15 da Lei 14.133/2021](#).

10.1.10.13.2.8. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.1.10.13.2.8.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

10.1.10.13.2.8.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

10.1.10.13.2.8.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.1.10.13.2.9. Para os atestados relativos às alíneas A.1 e A.2, as licitantes poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras sociedades brasileiras ou internacionais que façam parte da mesma Estrutura Global da licitante, devendo-se observar que:

10.1.10.13.2.9.1. Entende-se por sociedades que façam parte da mesma Estrutura Global da licitante, aquelas que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estejam sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento, de governança e de políticas corporativas e que possuam identidade denominativa e marcária;

10.1.10.13.2.9.2. Atestados emitidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente consularizado no país de emissão do documento;

10.1.10.13.2.9.3. Na data exigida pela GOINFRA para apresentação da documentação habilitatória, a proponente vencedora poderá apresentar cópias autenticadas dos atestados devidamente traduzidos para a língua portuguesa,

sem a consularização. Neste caso, os mesmos documentos devidamente consularizados deverão ser apresentados como condição prévia à assinatura do contrato.

Quadro 3 - Critério para Habilitação da Capacidade Operacional da Licitante

Atestado	50% Do valor estimado da manutenção					Número máximo de Atestados / Certidões
	LOTE 01	LOTE 02	LOTE 03	LOTE 04	LOTE 05	
Ter executado serviços de supervisão e/ou assessoria técnica a supervisão e/ou assistência técnica a supervisão e/ou fiscalização de obras rodoviárias de conservação e/ou manutenção e/ou recuperação e/ou ampliação da capacidade e/ou de implantação de trechos novos. Os Programas e/ou Empreendimentos mencionados deverão totalizar, no mínimo 50% do valor estimado de manutenção do lote. Conforme valores mínimos descritos por lote neste quadro.						
	R\$ 125.000.000,00	R\$ 133.000.000,00	R\$ 113.000.000,00	R\$ 166.000.000,00	R\$ 101.000.000,00	3

10.1.10.13.2.10. Os valores dos Atestados, apresentados pelas Licitantes para atendimento a alínea A.1, para efeito de avaliação, poderão ser atualizados desde a data de ocorrência da experiência relatada até 30 dias anteriores à data de apresentação da proposta, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE.

10.1.10.13.2.11. Juntamente com os atestados, as Licitantes deverão relacionar os atestados em formulário específico.

10.1.10.13.2.12. Empresas detentoras de contratos celebrados diretamente com a Diretoria de Manutenção (DMA), relativos ao gerenciamento no âmbito da DMA, estarão impedidas de atuarem diretamente ou indiretamente nos serviços com potenciais conflitos de interesse, relacionados aos Produtos previstos neste Projeto Básico.

10.1.10.13.2.13. Empresa que vier a ser contratada para executar os serviços relativos ao objeto contratado, estará impedida de atuar diretamente ou indiretamente nos serviços em conflito de interesse, ocasionados por contratações futuras junto a Diretoria de Manutenção.

10.1.10.13.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

10.1.10.13.3.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

10.1.10.13.3.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

10.1.10.13.3.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

10.1.10.13.3.4. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

10.1.10.13.3.5. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras; e

10.1.10.13.3.6. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

10.1.10.13.4. Qualificação Técnico-Profissional

10.1.10.13.4.1. A PROPONENTE deverá comprovar a experiência de sua equipe técnica, através de Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, consoante com os requisitos do Quadro 7 do Projeto básico.

10.1.10.13.4.2. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela GEMVI/DMA.

10.1.10.13.4.3. Para qualificação técnico-profissional não é exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

10.1.10.13.4.4. Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação).

10.1.10.13.4.5. Os profissionais a serem apresentados para fins de habilitação da equipe técnica devem cumprir com os requisitos elencados no quadro a seguir.

Quadro 8 - Exigências para Habilitação da Equipe Técnica

Categoria Profissional	Quantidade de Profissionais	Serviços Requeridos
Engenheiro (Coordenador Geral)	1	Profissional com formação em Engenharia Civil que tenha exercido a função de Coordenador e/ou Gerente e/ou Fiscal e/ou Supervisor de obras de restauração e/ou implantação e/ou conservação e/ou manutenção rodoviária.

Nota 1 - Quanto ao número de atestados: tantos quantos forem necessários para comprovar a experiência requerida, segundo categoria profissional, descontadas as superposições.

Nota 2 - A comprovação do tempo de experiência dos profissionais se dará por meio da apresentação de “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” emitidos pelo contratante, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional competente,

que comprovem o tempo de execução de funções e/ou atividades relacionadas a infraestrutura de transportes para órgão(s) da Administração Pública ou Particular, com no mínimo 10 (dez) anos, desconsiderando as superposições de período.

10.1.10.13.5. A comprovação de vinculação do profissional deverá ser através de:

10.1.10.13.5.1. Quando se tratar de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa Proponente tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou

10.1.10.13.5.2. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo ser obrigatoriamente com experiência igual ou superior e aprovada pela GOINFRA.

10.1.10.13.6. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.1.10.13.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.1.10.13.8. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

10.3. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Serão aceitos registros de CNPJ da licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. informar o valor total do lote, conforme informado no item 1.7 deste Edital;

11.1.2. anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

11.3. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

11.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.11. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

12. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser organizados e apresentados, conforme os requisitos dispostos no ANEXO VII, deste Edital.

12.2. O licitante que for participar de mais de um lote, deverá apresentar propostas para cada lote que for participar.

12.3. A Proposta Técnica deverá conter a designação da licitante (nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual e municipal) e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, devendo estar digitada, numerada sequencialmente, assinada individualmente para cada lote, atendendo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e NBR 10.719/2015.

12.4. Toda documentação deverá estar com fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecendo a seguinte disposição e número máximo de páginas por capítulo, excetuando-se mapas, fluxogramas, diagramas, gráficos e fotos, consoante ao apresentado no ANEXO VII deste Edital.

12.4.1. Não serão computadas as páginas referentes a Atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, bem como as do "Curriculum Vitae", Índice de Documentos Previstos, Índice da Proposta e Folhas de Rosto. As páginas que excederem ao limite estabelecido a seguir, observando-se sua ordem sequencial, não serão consideradas para efeito de atribuição de nota.

12.5. Na proposta técnica não poderá haver menção a preços, sob pena de desclassificação.

12.6. O licitante deverá destacar no atestado apresentado, por meio de grifos, os serviços, valores e datas que atendam às exigências do presente edital e seus anexos.

12.7. Os currículos profissionais, para serem pontuados deverão estar acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelos respectivos órgãos de classe, com a indicação de ter o profissional participado em contratos cujos serviços realizados contemplem a área de atuação para a qual o profissional tenha sido indicado para esta licitação.

12.8. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de experiência profissional deverão efetivamente participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela GOINFRA, consoante o art. 67, § 6º, da Lei 14.133/2021.

12.9. Em caso de empresas detentoras de atestados ou contratos executados no exterior, os mesmos deverão ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

12.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar legalizados em seu país de origem, ou seja, notarizados, consularizados; traduzidos para o português, por Tradutor Público, com sua firma reconhecida; e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

12.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão estar legalizados em seu país de origem, ou seja, notarizados, consularizados; e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1.1. O julgamento se iniciará com avaliação e ponderação das propostas técnicas, conforme segue:

13.1.1.1. A capacidade e experiência da licitante serão avaliadas pelo agente ou comissão de contratação designado para atuar nesta licitação.

13.1.1.2. Caso a licitante não comprove a capacidade e experiência requeridas, será desclassificada e não terá sua proposta técnica analisada.

13.1.1.3. As licitantes que demonstrarem com sucesso que possuem a capacidade e experiência requeridas, terão o restante de sua proposta técnica avaliada, com atribuição de Notas, consoante ao estabelecido no Item 2 do Anexo VII (Fase 2 – Qualitativa – Art. 37, II, E § 1º, da 14.133/202).

13.1.2. Após atribuição de notas aos requisitos, demonstração de conhecimento do objeto, metodologia e o programa de trabalho, qualificação das equipes técnicas e relação dos produtos que serão entregues, será realizado somatório das notas, conforme fórmula:

$$NT = CO + MPT + QT + RP.$$

Onde:

NT = Nota da Proposta Técnica;

CO = Demonstração de Conhecimento do Objeto;

MPT = Metodologia e o Programa de Trabalho;

QT = Qualificação das Equipes Técnicas; e

RP = Relação dos Produtos que serão entregues.

13.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.2.1. Encerrada a(s) etapa(s) anterior(es), o Agente de Contratação/Comissão liberará a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), após a verificação das notas finais (NFs), e convocado(s) para julgamento da(s) proposta(s).

13.2.2. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o cronograma físico financeiro, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.2.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada de cada lote, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item 13.4.1 deste Edital.

13.2.2.2. O Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 63 do decreto 10.359/2023.

13.2.2.2.1. Para atendimento do item anterior, o Agente de Contratação/Comissão avaliará:

13.2.2.2.1.1. se a PROPONENTE observou as especificações, equipamentos, serviços e mão de obra contidos no Projeto básico e Planilha Orçamentária;

13.2.2.2.1.2. se a planilha contendo o orçamento detalhado que deu origem à Proposta, além daquelas explicitadas neste Edital, contém todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital, totais unitários e total global;

13.2.2.3. Para determinação do preço a ser proposto para cada produto, as licitantes deverão levar em consideração os riscos e variáveis que são inerentes à prática das atividades de cada um deles e ter ciência de que, independentemente dos preços ofertados, as atividades de cada produto serão plenamente exigidas.

13.2.2.4. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

13.2.2. As Propostas de Preço serão ponderadas segundo a fórmula:

$$NP = 100 \times (MP/PL)$$

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço do Licitante;

MP = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

PL = Valor global proposto pelo licitante.

13.2.3. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

13.2.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação e ainda:

13.2.4.1. Apresentarem cotações de encargos ou tributos inverossímeis, ou incompatíveis com a legislação vigente.

13.2.4.2. Apresentarem cotações de salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos.

13.2.4.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

13.2.5. Presumir-se-ão inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, consoante ao § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

13.2.6. Será exigida, para efeito de assinatura de contrato, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

13.2.6.1. A garantia adicional de que trata o item 13.2.6 será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = V_o - V_p$$

Onde,

GA = Garantia adicional

V_o = Valor orçado pela GOINFRA para o lote

V_p = Valor da proposta vencedora do lote.

13.2.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

13.2.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

13.2.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.2.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.9. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigir, procedendo à retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das licitantes.

13.2.10. A licitante que apresentar BDI superior ao da Administração (Orçamento Referencial) não será desclassificada, desde que seus preços unitários e globais sejam inferiores, com a aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração.

13.3. NOTA FINAL

13.3.1. A nota final (NF) de cada licitante será obtida a partir da fórmula

$$NF = \sum (FVT \times NT) + (FVP \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final do licitante;

FVT = Fator de valoração para a proposta de técnica;

NT = Nota da proposta técnica do licitante;

FVP = Fator de valoração para a proposta de preço;

NP = Nota da proposta de preço do licitante

Sendo que:

FVT = 0,7 e FVP = 0,3 em conformidade com o art. 37, §2º, inc. II, da Lei nº 14.133/2.

13.3.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de suas NFs.

13.3.3. Sempre que o licitante autor da proposta de menor valor global for inabilitado ou desclassificado, os procedimentos de obtenção de NP e NF serão refeitos, utilizando-se apenas as propostas remanescentes.

13.3.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas e/ou de preço que contiverem vícios insanáveis e não obedecerem às especificações técnicas contidas no Projeto básico.

13.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

13.4.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, **observado o disposto no item 13.2.12 desse edital;**

13.4.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.4.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.4.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.4.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado;

13.4.2.2. empresas brasileiras;

13.4.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.4.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.4.3. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no item **13.4.1.1.** e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de **até 5 (cinco) minutos**, em campo próprio no sistema, e essa proposta será sigilosa até o encerramento do prazo.

14.4.3.1. O disposto no item anterior será aplicado apenas quanto às propostas de preço, quando houver empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas técnicas e de preço.

14.4.4. Caso persista o empate após a aplicação do critério de desempate na forma do item **13.4.1.1.**, os demais critérios de desempate previstos serão utilizados somente após o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como aos artigos 92 e 93 do decreto estadual 10.359/2023.

14.2. Após o julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação declarará o licitante vencedor do respectivo lote da licitação.

14.3. Qualquer licitante poderá, durante 10 (dez) minutos imediatamente após a declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e ao fim desse prazo a autoridade superior ficará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, em 3 (três) dias úteis:

14.3.1.1. a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação nas licitações sem a inversão de fases; ou

14.3.1.2. a partir da ata de julgamento, nas licitações com a inversão de fases.

14.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões em 3 (três) dias úteis, da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.3.3. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

14.3.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.3.5.1. O efeito suspensivo do recurso sobre um dos lotes não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. A homologação desta Concorrência compete ao Presidente da GOINFRA.

15.2. O objeto desta Concorrência será adjudicado à vencedora, desde que a proposta seja aceita e a licitante atenda às exigências de habilitação.

15.3. A GOINFRA convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela GOINFRA.

15.5. Será facultado à GOINFRA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

15.7.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.8.1. Essa regra do item **15.8** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item **15.7.1.**

15.9. A licitação somente poderá ser homologada se o vencedor estiver com o cadastro devidamente homologado e sem pendências no CADFOR e competirá ao agente de contratação ou comissão de contratação, quando ela substituir o agente, avaliar a necessidade de realização de diligências.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;
 - 16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1.** não enviar a proposta adequada após a negociação;
 - 16.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
 - 16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 16.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 16.1.6.** Fraudar a licitação.
 - 16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a GOINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** advertência;
 - 16.2.2.** multa;
 - 16.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.5.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.7.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas legislações pertinentes, à multa de mora, graduada conforme a gravidade da infração.
- 16.8.** Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença

poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

16.9. Para as faltas apuradas no curso da execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada conforme a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

16.9.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

16.9.2. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

16.9.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

16.9.4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.10. A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

16.10.1. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.11. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantindo-se o direito à ampla defesa.

16.12. O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

16.12.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

16.12.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

16.12.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

16.12.3. 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

16.12.3.1. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

16.12.3.2. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

16.12.3.3. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

16.12.3.4. abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

16.13. As sanções serão registradas e publicadas no SISLOG.

16.14. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.15. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

16.16. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

16.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.18. A aplicação das sanções previstas nesta sessão não exclui outras previstas no Projeto básico.

16.19. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

17.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

17.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/faq.php e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 17.2. e vincularão os participantes e a Administração.

17.6. A resposta do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, aos esclarecimentos encaminhados será divulgada mediante publicação no site da GOINFRA, por meio de um caderno de perguntas e respostas a ser disponibilizado no endereço www.goinfra.go.gov.br, publicado até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

17.7. Apresentada a impugnação, ela será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais interessados, antes da abertura da sessão.

17.8. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua proposta técnica, proposta de preços e documentos de habilitação, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

18. DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

18.1. Os contratos oriundos desta licitação poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.2.1. Unilateralmente pela Administração:

18.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 14.133/2021;

18.2.2. Por acordo entre as partes:

18.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

18.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço;

18.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item **18.2.1**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

18.4. As alterações unilaterais a que se refere o item **18.2.1**, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.5. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo ao Contrato.

19.3. As comunicações entre a GOINFRA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do Contrato, a GOINFRA irá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. As atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, corretiva e sistemática e serão exercidas por agentes públicos, assegurada a seguinte distinção:

0.0.1. **19.6.1.** Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;

0.0.2. **19.6.2.** Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato visando avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;

0.0.3. **19.6.3.** Fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

20. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação de índices de reajustamento aferidos pela sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em

consonância com a Instrução de Serviço n.º 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT. A atualização dos preços deverá empregar para tanto a Tabela de Índice de Reajustamento elaborado pela FGV - disponível em: Publicação de Índices do DNIT, com a associação ao índice de CONSULTORIA.

20.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/I_0)$, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

20.3. O reajuste será limitado a preclusão lógica do contrato.

20.4. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

20.4.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

20.4.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

20.4.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

20.4.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

20.5. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Todos os Relatórios de Supervisão serão avaliados pela equipe de Gestão de Contrato da Unidade Gestora e pela Fiscalização do Contrato.

21.2. A aceitação e a aprovação serão realizadas por meio do processo SEI específico.

21.3. A unidade gestora é responsável pela “Aceitação” do Produto, por meio de análise da estrutura e coerência dos Produtos de Supervisão.

21.4. O Fiscal do Contrato de Supervisão é responsável pela “Aprovação” do Relatório.

21.5. Caso seja constatada inconsistência durante a análise, o produto retornará para ser realizada a correção solicitada pela Unidade Gestora e/ou Fiscal do Contrato.

21.6. O produto mensal do mês corrente somente será analisado caso não haja produto(s) pendente(s) de mês(es) anterior(es).

21.7. Após a aceitação e aprovação dos produtos, a Empresa Supervisora poderá emitir o Recibo que comprova que a documentação foi produzida e analisada.

21.8. O Recibo deve ser devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Supervisora e anexada ao processo de medição referente ao mês de referência.

21.9. A inclusão do Recibo no processo de medição da supervisora é de caráter obrigatório, e o pagamento só poderá ser realizado com a presença do mesmo.

21.10. Devem ser gerados Recibos por parte da Supervisora para todos os meses onde o Contrato de Supervisão estiver ativo.

21.11. Os produtos sob demanda poderão ser apresentados no decorrer do mês, conforme os prazos pactuados pela Diretoria de Manutenção (DMA) por meio da Gerência de Manutenção Viária (MA-GEMVI). Estes produtos serão submetidos ao mesmo rito de aceitação e aprovação apresentado acima.

21.12. Após a emissão do Recibo, não poderá ser realizado qualquer alteração ao respectivo produto/relatório, exceto por anuência oficial da Unidade Gestora, e todas as alterações devem ser registradas na nova versão do produto.

21.13. Os produtos mensais deverão ser concluídos e submetidos a análise até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência. O não cumprimento deste item será passível de sanções previstas em contrato e normativos vigentes.

21.14. A Unidade Gestora e o Fiscal do Contrato dispõem de 5 (cinco) dias úteis para realização da análise dos produtos. Caso não sejam atendidas as condições de aceitação e aprovação, deverá ser enviada uma nova versão dos produtos, devidamente adequadas às solicitações da Unidade Gestora e/ou Fiscal do Contrato, que seguirá os mesmos prazos previstos no parágrafo anterior.

21.15. Os produtos sob demanda seguirão os mesmos procedimentos, com o prazo de análise iniciado no dia subsequente à sua apresentação.

21.16. O serviço será considerado concluído quando os produtos previstos estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

21.17. A aceitação dos serviços pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.18. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e Normas da GOINFRA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.19. Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

21.20. O Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo serão realizados conforme as Normas da GOINFRA.

22. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

22.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização do serviço, conforme estabelecido no Projeto básico, ANEXO I deste Edital, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

22.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

22.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

22.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

22.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

22.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

22.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

22.2.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

22.2.6.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

22.2.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

22.2.7.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

22.2.7.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

22.2.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

22.2.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

22.2.8.2. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

22.2.8.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

22.2.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

22.3. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

22.3.1. Cópia da folha de pagamento;

22.3.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

22.3.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

22.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

22.5. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

22.6. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

22.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 22.4 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

22.8. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

22.9. A fornecedora deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

22.10. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

23.1. Os serviços executados serão medidos periodicamente e pagos por preço unitário, por produtos, conforme medições mensais, elaboradas pelo Fiscal do Contrato e aprovada pelo Gestor do Contrato.

23.2. Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a medição de qualquer item previamente atestado, a Gestor/Fiscalização do Contrato, poderá reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição, devendo o fato ser informado MA-GEMER e devidamente registrado nas memórias de cálculo da medição em que for feita a correção.

23.3. Manutenção do Deságio Inicial da Proposta:

23.3.1. Ao longo de toda a execução contratual, a DMA irá monitorar para que se cumpra o desconto médio global (DGM) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o “Valor Medido Acumulado (VMA)”, com o “Valor Esperado (VE)”. Onde:

0.0.0.1. **23.3.1.1.** (VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários.

0.0.0.2. **23.3.1.2.** Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do “Orçamento Paradigma”, que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de

custo. A esse somatório deve-se aplicar o desconto global médio para se chegar ao cálculo final do (VE).

0.0.0.3. **23.3.1.3.** Caso o (VMA) seja maior que o (VE), a DMA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre (VMA) e (VE), em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.

0.0.0.4. **23.3.1.4.** Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.

0.0.0.5. **23.3.1.5.** A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do desconto médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, a posteriori CONTRATADA.

0.0.0.6. **23.3.1.6.** Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).

0.0.0.7. **23.3.1.7.** Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

0.0.0.8. **23.3.2.** Para mitigar esse risco para as Licitantes, poderá ser aplicado deságio linear ao orçamento da proposta comercial.

0.0.0.9. **23.4.** Junto com a medição final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o PROJETO COMO CONSTRUÍDO OU "AS BUILT" dos serviços executados pelas empresas EXECUTORAS.

0.0.0.10. **23.5.** Independentemente de estar em condições serem medidos, os serviços executados pela supervisora no período correspondente ao da medição, os relatórios contendo as atividades executadas, de cada produto, deverão ser elaborados e entregues a fiscalização do contrato, afim de subsidiar a GOINFRA com informações atualizadas da posição e do andamento de todas as ações manutenção e recuperação da malha envolvidas no objeto contratado.

0.0.0.11. **23.6.** Todos os produtos deverão ser, preferencialmente, peticionados diretamente pela Supervisora no Sistema SEI da GOINFRA ou, caso não haja disponibilidade, entregues em meio digital à fiscalização. Caso solicitado, o relatório deverá ser elaborado e gerado por meio de sistema de computador disponibilizado pela GOINFRA.

0.0.0.12. **23.7. Critérios de Medição e Pagamento dos Produtos 01, 02 e 03:**

0.0.0.13. **23.7.1.** Os Produtos 01,02 e 03 são por frequência mensal e serão medidos por unidade mês, ou se for o caso, fração de mês, mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato, de Relatório que contenha as atividades específicas, de cada produto, executadas no período correspondente ao da medição.

0.0.0.14. **23.7.2.** O valor total mensal, de cada um desses produtos, será igual ao produto correspondente ao preço unitário constante do Resumo do Orçamento Proposto pela licitante, multiplicado pela unidade mês ou fração de mês correspondente aos dias efetivamente trabalhados, e em conformidade com o disposto item acima.

0.0.0.15. **23.8. Critério de Medição e Pagamento do Produto 04S:**

0.0.1. **23.8.1.** O Produto 04S é por demanda e será medidos por metro, mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato.

0.0.2. **23.8.2.** O valor total mensal, de cada um dos produtos apresentados no parágrafo acima, será igual ao produto do correspondente ao preço unitário constante do Resumo do Orçamento Proposto pela licitante, multiplicado pela quantidade de metros de projetos apresentados, aceitos e aprovados pela fiscalização do contrato, de cada produto, no período correspondente ao da medição.

0.0.3. **23.8.3.** A empresa supervisora terá um prazo máximo de 01 (um) mês para a conclusão do produto, podendo este ser modificado de acordo com a complexidade da demanda. A prorrogação do prazo deverá ser justificada pela contratada e aprovada pela fiscalização.

0.0.4. **23.8.4.** Após a entrega, a análise do produto será realizada pela Diretoria de Manutenção, por intermédio da Gerência competente.

0.0.5. **23.8.5.** A fiscalização do produto terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogados por igual período com manifestação formal do fiscal e deferimento do Gestor do Contrato, para análise e aceite e aprovação dos Projetos; no caso de não ser concluída a análise dos projetos no prazo estipulado, deverá ser processada a medição.

0.0.6. **23.8.6.** Considerações Particulares para o Critério de Medição do Produto 04S – Projeto de Recuperação de Obras de Arte Especiais (Projeto Estrutural de PCA): A elaboração e aceitação de um Projeto Básico representa 60% da unidade (igual a 0,6 unidade). A elaboração e aceitação do Projeto Executivo e Orçamento representa 40% da unidade (igual 0,4 unidade).

0.0.7. **23.9.** Critérios de Medição e Pagamento dos Produtos 04AS, 04BS, 04CS, 04DS e 04ES:

0.0.8. **23.9.1.** Os Produtos 04AS, 04BS, 04CS, 04DS e 04ES são por demanda e serão medidos por metro linear de ensaios de sondagem realizados em cada produto, com o objetivo de subsidiar a elaboração de projetos, mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato, de Relatório que contenha as atividades executadas, de cada produto, realizadas segundo o que dispõem as normativas da GOINFRA e/ou DNIT, no período correspondente ao da medição.

0.0.9. **23.9.2.** O valor total mensal, de cada produto, será igual ao produto do correspondente ao preço unitário constante do Resumo do Orçamento Proposto pela licitante, multiplicado pela respectiva extensão total em metros (m) de ensaio de sondagem concluídos, para cada um respectivamente.

0.0.10. **23.10.** Critério de Medição e Pagamento do Produto 04FS:

0.0.11. **23.10.1.** O Produto 04FS é referente ao transporte dos equipamentos envolvidos na execução de sondagens. Este produto é por demanda e será medido por tonelada por km de descolamento. O conteúdo do produto guarda estrita relação com os serviços executados e apresentados nos produtos 04AS, 04BS, 04CS, 04DS e 04ES, devendo ser evidenciada essa relação.

0.0.12. **23.10.2.** O transporte dos equipamentos envolvidos nas atividades inerentes ao produto deve ser evidenciado por meio de mapa iluminado, conforme diretrizes indicadas pela GOINFRA.

0.0.13. **23.10.3.** O valor total mensal a ser medido será igual ao produto obtido pelo preço unitário do produto constante do Resumo do Orçamento Proposto pela licitante, multiplicado pela quantidade de toneladas por quilometro (ton x km) aceitos pela fiscalização do contrato, no período correspondente ao da medição.

0.0.14. **23.11.** Critério de Medição e Pagamento do Produto 05:

0.0.15. **23.11.1.** O Produto 05S é por demanda e será medido por quilometro (km) de projeto de melhoramento funcional da malha não pavimentada e só será passível de pagamento mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato.

0.0.16. **23.11.2.** A empresa supervisora terá um prazo máximo de 01 (um) mês para a conclusão do produto, podendo este ser modificado de acordo com a complexidade da demanda. A prorrogação do prazo deverá ser justificada pela contratada e aprovada pela fiscalização.

0.0.17. **23.11.3.** Após a entrega, a análise do produto será realizada pela Diretoria de Manutenção, por intermédio da Gerência competente.

0.0.18. **23.11.4.** A fiscalização do produto terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogados por igual período com manifestação formal do fiscal e deferimento do Gestor do Contrato, para análise e aceite e aprovação dos Projetos; No caso de não ser concluída a análise dos projetos no prazo estipulado, deverá ser processada a medição.

0.0.19. **23.12. Critério de Medição e Pagamento do Produto 06:**

0.0.20. **23.12.1.** Os Produtos 06S, 06AS, 06BS, 06CS, 06DS e 06ES são por demanda e serão medidos por quilometro (km). Ademais, só serão passíveis de pagamento mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato.

0.0.21. **23.12.2.** A empresa supervisora terá um prazo máximo de 01 (um) mês para a conclusão do produto, podendo este ser modificado de acordo com a complexidade da demanda. A prorrogação do prazo deverá ser justificada pela contratada e aprovada pela fiscalização.

0.0.22. **23.12.3.** Após a entrega, a análise dos produtos será realizada pela Diretoria de Manutenção, por intermédio da Gerência competente.

0.0.23. **23.12.4.** A fiscalização do produto terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogados por igual período com manifestação formal do fiscal e deferimento do Gestor do Contrato, para análise e aceite e aprovação dos Projetos. No caso de não ser concluída a análise dos projetos no prazo estipulado, deverá ser processada a medição.

24. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

24.1.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.

24.1.2. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.

24.1.3. A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações.

24.1.4. Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente.

24.1.5. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis.

24.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

24.1.7. Possuir sede e/ou filial e/ou escritório/base no estado de Goiás com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços.

24.1.8. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

24.1.9. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

24.1.10. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços.

24.1.11. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada

inadequadamente.

24.1.12. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências.

24.1.13. Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes equipamentos de proteção individual (EPI).

24.1.14. Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução.

24.1.15. Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente Projeto básico, de acordo com a legislação vigente.

24.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no ambiente de trabalho ou no local dos serviços gerenciados.

24.1.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.1.18. Dimensionar corretamente os recursos (profissionais, equipamentos e outros) necessários para o adequado atendimento das demandas.

24.1.19. Disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.

24.1.20. Manter os profissionais contratados no exercício das respectivas funções, não permitindo, em qualquer hipótese, a prática do desvio de função ou exercício irregular de atividade profissional.

24.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual.

24.1.22. Disponibilizar à GOINFRA toda a documentação referente às atividades da presente contratação, devidamente digitalizada e arquivada de maneira organizada e sistemática, utilizando-se para tanto de servidor externo.

24.1.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto básico.

24.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.1.25. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

24.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

24.1.27. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmos sem limitações.

24.1.28. Os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os de mais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

24.1.29. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

24.1.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

24.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

24.1.32. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

24.1.33. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato.

24.1.34. Os componentes da equipe técnica da consultora não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, devendo limitar-se a exercer atividades previstas no Projeto básico.

24.1.35. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de improdutividade da equipe mobilizada para realização das atividades dos respectivos produtos, sem vínculo com o dimensionamento de cada produto nas composições referenciais da administração, obrigando-se por atender a todos os normativos, atividades e responsabilidades relacionadas aos produtos, ligadas ao cumprimento do presente edital.

24.1.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

24.1.37. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

24.1.38. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.

24.1.39. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à GOINFRA, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com à GOINFRA.

24.1.40. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

24.1.41. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 25 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos por recomendações inadequadas.

24.1.42. Quando da contratação de profissionais para ser vinculados ao contrato, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

24.1.43. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

24.1.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

24.1.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

24.1.47. Quando do encerramento do contrato, a empresa contratada fica obrigada a repassar à fiscalização do GOINFRA e/ou à empresa que venha a substituí-la todas as informações necessárias à transição contratual, de forma a manter o adequado prosseguimento dos serviços a serem executados pela nova consultora, em conformidade com o Acórdão nº 084/2020 - TCU - Plenário de 22/01/2020. Bem como realize a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas,

sem perda de informações, inclusive, caso seja necessário, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

24.1.48. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

24.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

24.2.1. A GOINFRA deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e Execução dos Serviços Técnicos Especializados de SUPERVISÃO.

24.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o que dispõe o Projeto básico.

24.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

24.2.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

24.2.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

24.2.6. Instruir processo SEI com documentos produzidos durante a execução contratual, bem como notificações expedidas.

24.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou execução em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e com as especificações do Edital e seus anexos.

24.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação.

24.2.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

24.2.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação dos produtos.

25. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

25.1. Os motivos para extinção do contrato serão conforme o art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

25.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.1.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

25.1.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

25.1.3.1. devolução da garantia;

25.1.3.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

25.1.3.3. pagamento do custo da desmobilização.

25.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

25.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

25.1.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

25.1.4.3. execução da garantia contratual para:

25.1.4.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

25.1.4.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

25.1.4.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

25.1.4.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

25.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

25.2.1. supressão, por parte da GOINFRA de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);

25.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da GOINFRA, por prazo superior a 3 (três) meses;

25.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

25.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

25.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens **25.2.2**, **25.2.3** e **25.2.4** acima tratados observarão as seguintes disposições:

25.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

25.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no [art. 98 da Lei n. 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

26.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

26.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021](#).

26.1.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

26.1.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

26.1.3.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

26.1.3.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

26.1.3.2. Seguro-garantia; e

26.1.3.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

26.1.3.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

26.1.3.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

26.1.3.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

26.1.3.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

26.1.3.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

26.1.3.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

26.1.3.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

26.1.3.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

26.1.3.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

26.1.3.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

26.1.3.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

26.1.3.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

26.1.3.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

26.1.3.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

26.1.3.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

26.1.3.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

26.1.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

26.1.3.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente

registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

26.1.3.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

26.1.3.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

26.1.3.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

26.1.3.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

26.1.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

26.1.5. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

26.1.6. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

26.1.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

26.1.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

27. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

27.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação, ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e [PNCP](#).

29. DOS ANEXOS

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.1.1. ANEXO I - [Projeto Básico](#)

29.1.2. ANEXO II – [Minuta Contratual](#).

29.1.3. ANEXO III – [Planilhas de Custos e Formação de Preço](#).

29.1.4. ANEXO IV – [Composição BDI](#).

- 29.1.5. ANEXO V – [Cronograma Físico-Financeiro](#).
29.1.6. ANEXO VI – [Ficha Modelo Experiência da Empresa Habilitação](#).
29.1.7. ANEXO VII – [Critério de Avaliação e Julgamento das Propostas](#).
29.1.8. ANEXO VIII – [Portaria](#).
29.1.9. ANEXO IX – [Planilha de CMS](#).
29.1.10. ANEXO X – [Experiência da Empresa Proposta Técnica](#).
29.1.11. ANEXO XI – [Matriz de risco](#).

Considerando o disposto nos autos do processo da presente licitação, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
PRESIDENTE

GOIANIA, 25 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 25/01/2024, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56081590** e o código CRC **C9516221**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202300005026987



SEI 56081590